

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO,
NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS
POR TEMPO INDETERMINADO, PARA A CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR, A ALOCAR À
SECÇÃO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA, NA DIVISÃO DE INTERVENÇÃO SOCIAL E CULTURAL**

LICENCIATURA EM LÍNGUAS E ESTUDOS EDITORIAIS

**(Refª. C da proposta do Senhor Presidente da Câmara, aprovada em reunião ordinária da
Câmara Municipal realizada em 15 de fevereiro de 2021)**

**ATA DO JURI Nº. 3
RECLAMAÇÃO - INDEFERIMENTO**

----- Aos dezasseis dias do mês de abril do ano de 2021, pelas dez horas, reuniu o Júri do procedimento acima identificado, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, tomada em reunião ordinária realizada em 15 do mesmo mês, constituído por **ANTÓNIO JOSÉ TAVARES BONDOSO**, Chefe da Divisão Administrativa, que presidiu, e como vogais, **RITA ISABEL CARDOSO CAETANO** e **VÍTOR MANUEL PAIVA SANTOS**, Técnicos Superiores, para proceder à análise da reclamação apresentada por JESSICA MARQUES, através de "e-mail" enviado em 08 do mesmo mês, pelas 16H01. -----

----- No essencial, a reclamante, possuidora de licenciatura em Comunicação Social, alega que exerceu funções na área da difusão e tratamento de informação, sendo neste momento, hospedeira de bordo, função que lhe permite lidar com o público, na maioria estrangeiro, línguas e turismo no geral. -----

----- Sucede, porém, que a referida candidata apresentou o formulário de candidatura, registado no dia 17 de março, último, sob o nº. 1269, anexando apenas o atrás referido certificado de habilitações da licenciatura em Comunicação Social, emitido pelo Instituto Politécnico de Viseu, em 25 de setembro de 2015, e fotocópia do cartão de cidadão. -----

----- Reapreciado novamente o currículo da candidata, verifica-se que, para além destes documentos,

a candidata não anexou qualquer outro documento comprovativo de possuir experiência e formação profissionais na área. Além do mais, nos termos do ponto 15.3, alínea c), do aviso de abertura, os candidatos na apresentação do currículo devem juntar comprovativos da formação e ou experiência profissionais, sob pena de não serem considerados na análise da candidatura. -----

----- Não relevando as considerações que a candidata fez na reclamação relativamente à licenciatura em Línguas e Estudos Editoriais, dado o carácter meramente opinativo, a verdade é que se trata de um requisito habilitacional exigido pela Câmara Municipal no procedimento concursal em questão, conforme decorre da leitura do ponto 11, do aviso de abertura, cujo afastamento só poderia ter enquadramento pela sua substituição por formação e experiência profissionais, devidamente comprovadas. -----

----- Sempre se refere que se a entidade promotora pretendesse recrutar um licenciado em Comunicação Social, certamente que exigiria que os candidatos fossem detentores de licenciatura nessa área. -----

----- O que não é o caso. -----

----- Ainda assim, face à possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissionais, o júri analisou o currículo da candidata e verificou que, além do diploma de comprovativo da habilitação académica supra referido, nada mais existe que permita sustentar e comprovar as referências ali feitas à experiência e formação profissionais de que diz ser detentora. -----

----- Assim sendo, como de facto é, sabendo a candidata previamente que só poderia ser admitida ao concurso por via da substituição do nível habilitacional por experiência e formação profissionais, afigura-se que devia ter sido cuidadosa na apresentação do seu currículo, pois nele apenas constam meras afirmações sem qualquer documento comprovativo das funções exercidas e dos respetivos locais onde as mesmas foram exercidas, assim como da formação profissional com indicação das ações de formação finalizadas indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras. -----

----- Deste modo, o Juri deliberou, por unanimidade, não dar provimento à reclamação. -----

----- Nada mais havendo a tratar, pelas doze horas e trinta minutos, foi elaborada a presente ata, constituída por duas folhas, que, depois de lida, vai ser assinada pelos membros que constituem o Júri deste procedimento concursal. -----

O JURI



